



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

LEI Nº. 011/93, 16 de Setembro de 1993.

Estatui normas para serem declaradas de utilidades pública no Município de Porto Grande, as fundações e associações além de outras entidades de caráter beneficente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE,

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu, Eleias Trajano, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As associações, as fundações e as entidades de caráter beneficente, educativo, artístico, esportivo e religioso, podem ser declaradas de utilidade pública, no Município de Porto Grande, cujas finalidades sejam o aperfeiçoamento físico, intelectual ou moral das pessoas.

Art. 2º As instituições referidas no artigo anterior, que pretendem beneficiar-se deste reconhecimento, encaminharão solicitação para efeito de iniciativa do Projeto de Lei, ao Prefeito Municipal ou a Vereador, juntando o respectivo Estatuto e fazendo prova das seguintes exigências:

- I - personalidade jurídica;
- II - estar em efetivo funcionamento;
- III - possuir sede própria;
- IV - realizar suas finalidades estatutárias a dois anos, pelo menos;
- V - os cargos de sua diretoria não ser remuneradas e seus diretores possuam bons antecedentes e moralidade comprovada;
- VI - que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração da receita e da despesa realizada no exercício anterior.

Art. 3º A instituição reconhecida de utilidade pública no Município de Porto Grande, terá preferência na obtenção de quaisquer auxílios ou subvenções e demais benefícios prestados pelo Município de Porto Grande.

Art. 4º O Poder Legislativo poderá a qualquer tempo tornar sem efeito esse reconhecimento, se provada a falsidade das documentações apresentadas ou quando a instituição modificar a finalidade a que se propôs realizar.

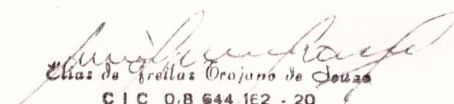


ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Grande-Ap, 16 de Setembro de 1993.


Elias de Freitas Araújo de Sousa
C I C 0.8 644 162 - 20
PREFEITO MUNICIPAL